Diario Eletron	nco do	I'CE/AM	,
Edição nº			
De	/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. Nº_	 	 	
Fls. N°			

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 251/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1750/2011 (20 vols.).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas FAPEAM.
- 4- Exercício: 2010.
- **5- Responsável:** Sr. Odenildo Teixeira Sena, Diretor-Presidente e Sr. Adalberto Moreira da Silva Júnior, Diretor Administrativo da FAPEAM, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAl/AM Informação nº 23/2014 (fls. 3929/3939)
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 4682/2012-MP-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls. 3681/3684)
- 8- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM. Exercício de 2010.

Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação à SEPLENO.

8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

8.1- Julgar REGULAR, COM RESSALVAS, nos termos do art. 1º, inc. II, e art. 22, II, da Lei n. 2423/1996 c/c art.188, §1º, inc. II, da Resolução TC n. 4/2002, a Prestação de Contas da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas – **FAPEAM (UG: 32.302)**, **referente ao exercício de 2010**, de responsabilidade dos Senhores **ODENILDO TEIXEIRA SENA**, Diretor-Presidente e **ADALBERTO MOREIRA DA SILVA JÚNIOR**, Diretor Administrativo-Financeiro, Ordenadores de Despesas, Delegante e Delegado, à época;

8.2- Dar quitação aos Senhores ODENILDO TEIXEIRA SENA, Diretor-Presidente e ADALBERTO MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, nos termos do art. 24 e 72, inciso II, da Lei n. 2423, de 10.12.1996, c/c art. 189, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002;

8.3- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que:

a) encaminhe, à atual Diretoria da FAPEAM, cópias reprográficas do Relatório Conclusivo n. 013/2011-CI/DCAMI, datado de 10.08.2011, às fls. 941/972 e

Este documento foi assinado digitalmente por RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.	2. 2. 2. 2. 2. 2. 2. 2. 1. 4. 1. 4. 2. 2. 2. 2. 1. 4. 2. 2. 2. 3. 4. 2. 2. 2. 3. 4. 2. 2. 3. 4. 2. 3. 4. 3. 3. 3. 3. 3. 3. 3. 3. 3. 3. 3. 3. 3.

Diario Eletronic	o do IC.	E/AIVI,	
Edição nº			
De	_/	_/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. Nº
T1 N0
Fls. N°

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 251/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Informação Conclusiva n. 88/2012-DICAI-AM, às (fls. 3.642/3.680), e do Parecer n. 5829/2011-MP-ACP, datado de 04.10.2011, às fls. 974/979 e Parecer n° 4682/2012 (fls. 3681/3684), para que deles colham as recomendações ali expostas, evitando, no futuro, reincidir nas mesmas falhas;

- b) adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, do Regimento Interno.
- **9- Ata:** 15^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 10- Data da Sessão: 07 de maio de 2014.
- **11- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em substituição), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, e Érico Xavier Desterro e Silva.
- **12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em substituição

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral